



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº74/ 2019

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 74, de 23 de agosto de 2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Adib Elias Junior, **“Autoriza o poder executivo a desafetar áreas e terrenos urbanos de propriedade do município, para serem utilizados na construção de unidades habitacionais e dá outras providências.”**

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitada a relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

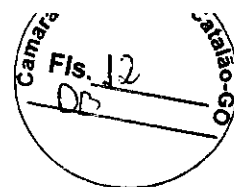
FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei visa a autorização de desafetação de 9 (nove) terrenos públicos, visando a construção de Unidades Habitacionais, tendo em vista que a desafetação é um ato que compete ao poder executivo, que consiste em desafetar



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°74/ 2019

suas destinações primitivas passando todos para categoria de bem dominical ou do patrimônio disponível.

Diante disso, tem-se que o Projeto de Lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa**- é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**- não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno.

Quanto à **constitucionalidade**- o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30,I caput da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo,

Quanto à **legalidade**- do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à **técnica legislativa**- nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei n° 74/ 2019.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444

Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás

E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°74/ 2019

Catalão (GO), 02 de setembro de 2019


Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.



Cláudio Silva Lima
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto da relatora.


Marciel de Oliveira Mesquita
Vogal